



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA
E A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES CRIATIVOS
DO CARIRI.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, daqui em diante denominada **UFCA**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, SN, CEP: 63.040-360, bairro: Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ: 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo Reitor, Silvério de Paiva Freitas Júnior, CPF: ***.067.25*-* Matrícula SIAPE: 1772643, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1; de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES CRIATIVOS DO CARIRI**, daqui em diante denominado **Parceiro**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Rolim, 366-B, CEP: 63.119-060, bairro: Vila Alta, na cidade de Crato/CE, inscrita no CNPJ: 53.520.673/0001-39, neste ato representado pelo seu Presidente, Daniele Chagas de Oliveira, inscrito no CPF: ***.411.50*-*.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n.23507.000952/2024-11, e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, do Decreto n. 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Implementação de um Sistema de Gerenciamento de Feiras ERP, para desenvolvimento de um Banco Comunitário Cooperativa Bons de Feira e a aplicação da Moeda Social Kariris.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este projeto de implementação de um Sistema de Gerenciamento de Feiras ERP, a criação do Banco Comunitário Cooperativa Bons de Feira e a aplicação da Moeda Social Kariris é fundamentada em uma série de justificativas que destacam os benefícios sociais, econômicos, culturais e educacionais que tal parceria pode proporcionar, tanto para UFCA, como para a comunidade externa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo primeiro. Recaem sobre o coordenador/representante do projeto, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

Parágrafo segundo. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. DA UFCA

Para a execução da atividade proposta, a UFCA disponibilizará:

- a) Equipe composta por **01 docente e 01 técnico administrativo**, para executar atividades previstas no plano de trabalho.

4.2. DO PARCEIRO

Para a execução da atividade proposta, a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES CRIATIVOS DO CARIRI** disponibilizará:

- a) Equipe composta pela Presidente da Associação e Coordenadora de Feiras e Secretário da Associação e Coordenador Administrativo do projeto.
- b) As atividades serão voltadas para extensão.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. A UFCA indica o servidor docente **Eduardo Vivian da Cunha**, Matrícula SIAPE: 1735361, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade como Coordenador do Projeto.

Parágrafo primeiro. Caberá ao coordenador do projeto gerenciar esta parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Para fins de instrução processual, o coordenador do projeto deverá encaminhar o Relatório de Execução do Objeto à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais e ao PARCEIRO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter a descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, demonstrando o alcance dos resultados esperados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROJETOS DE COOPERAÇÃO

7.1. Os projetos de cooperação serão desenvolvidos com base no interesse e benefício mútuo, igualdade e reciprocidade, através de:

- a) intercâmbio de recursos humanos, sem prejuízo de suas atividades funcionais;
- b) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;
- c) organização de oficinas de capacitação, se necessário;
- d) outras formas de cooperação científica, tecnológica e administrativa, a serem acordadas pelos convenientes.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo único. Se houver ações que impliquem repasse de recursos, essas poderão ser viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicará cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O presente convênio terá vigência de **02(dois) anos**, a partir da data de assinatura do presente termo, e poderá ser prorrogado, caso haja necessidade e interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser denunciado nas hipóteses legais cabíveis, e a qualquer tempo, desde que qualquer das partes convenientes assim vir a entender e à outra dê ciência, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

13.1. Qualquer publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste acordo só poderá ser feita com a anuência de ambos os partícipes, inclusive sobre o conteúdo e a autoria de artigos científicos divulgados em congressos, seminários, revistas especializadas ou equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

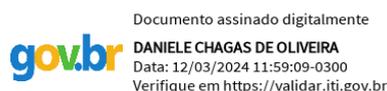
14.1. Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela UFCA, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

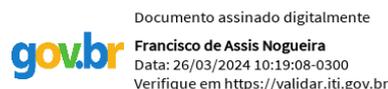
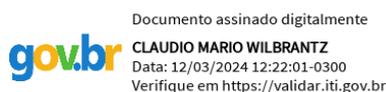
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos PARCEIROS, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Crato-CE, data de assinatura digital.



Silvério de Paiva Freitas Júnior
Reitor da UFCA

DANIELE CHAGAS DE OLIVEIRA
Representante legal do Parceiro



Testemunhas 01:

NOME:

CPF:

Testemunhas 02:

NOME:

CPF: